



09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0002179-64.2000.8.06.0162 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação do Eminent Relator para a próxima sessão de julgamento (21/09/2021).

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0009912-77.2016.8.06.0176 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação do Eminent Relator para a próxima sessão de julgamento (21/09/2021).

11) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0161730-82.2017.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação do Eminent Relator para a próxima sessão de julgamento (21/09/2021).

12) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0000171-17.2020.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação do Eminent Relator para a próxima sessão de julgamento (21/09/2021).

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus Criminal* Nº 0632368-39.2021.8.06.0000, por determinação da Eminent Relatora Desembargadora Maria Edna Martins.

02) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus Criminal* Nº 0632599-66.2021.8.06.0000, por determinação da Eminent Relatora Desembargadora Maria Edna Martins.

03) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus Criminal* Nº 0632687-07.2021.8.06.0000, por determinação da Eminent Relatora Desembargadora Maria Edna Martins.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h15min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Morais – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

### **ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.  
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora  
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE  
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 33 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** José Victor Ibiapina Cunha Morais.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como Exma. Sra. Maria José Marinho da Fonseca - Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho, Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 31 de agosto do corrente ano.

#### **- JULGAMENTOS -**

##### **01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630616-32.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Samuel José de Sousa Abreu

Paciente: João Paulo Brito de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Corréu: Gabriel Cruz Araújo

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, no sentido de conhecer e conceder a ordem acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima e pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem para CONCEDER a ordem, nos termos do voto do Relator.”

##### **02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629766-75.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Varjota**

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Paciente: João Victor da Silva Araújo Determinação Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Varjota

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar o voto do Eminent Relator sugerindo alguns acréscimos, o que fora aceito pelo Eminent Relator e acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA na extensão conhecida. Determinou, no entanto, com urgência, o reexame da necessidade da manutenção da decretação da prisão preventiva do paciente, tendo em vista o tempo decorrido, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.964/2019, bem como celeridade na conclusão da instrução processual, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

##### **03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630624-09.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de São Benedito**

Impetrante: Renan Benevides Franco

Impetrante: João Marcelo Lima Pedrosa

Impetrante: Alex Xavier Santiago da Silva Paciente: V. T. M.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. João Marcelo Lima Pedrosa, seguida de manifestação oral da representante do Ministério Público, que reiterou o parecer acostado aos autos.

##### **04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632135-42.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé**

Impetrante: Francisco Régis Oliveira Abreu

Paciente: Jemildo Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé



**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Realizada sustentação oral pelo Dr. Francisco Régis Oliveira Abreu, seguida de manifestação oral da representante do Ministério, que reiterou o parecer acostado aos autos.

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631031-15.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Elias Costa Dias

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem requerida e relaxou a prisão preventiva do paciente, confirmando a liminar anteriormente concedida, sem prejuízo da possibilidade de decretação de prisão preventiva ou imposição de medidas cautelares diversas da prisão, desde que por meio de decisão devidamente fundamentada, nos termos do voto da Relatora.”

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631357-72.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Marcelo Costa do Nascimento Recomendação

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Corréu: Antônio Maciel Epifânio do Nascimento

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus* e denegou a ordem, porém, com a recomendação ao juiz *a quo* para que dê celeridade ao processamento e julgamento da ação penal, com a designação de audiência de instrução em continuação para data mais breve possível, haja vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto da Relatora.”

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631459-94.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Claudécio Germano Cadarco

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente o presente *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631483-25.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Verônica do Amaral Madeiro Batista

Impetrante: Joaquim Liandro Batista

Impetrante: Renata Amaral Madeiro de Alcântara

Paciente: Helder dos Reis Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631505-83.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Anderson Oliveira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da relatora.”

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631516-15.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano**

Impetrante: Márcia de Sousa Marcolino

Paciente: André Luiz Feitoza Martins

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Corréu: Bruno Nascimento Pereira

Corréu: José Rodrigo da Silva

Corréu: José Tiago da Silva

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631521-37.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Impetrante: Josy Stephany da Silva Queiroz

Paciente: Leandro Holanda Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, nos termos do voto da relatora.”

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631643-50.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Sheyla Vieira Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia 10 11 12

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem e revogou a medida cautelar de monitoração eletrônica imposta à paciente, sem prejuízo da possibilidade de decretação da prisão preventiva em caso de descumprimento das outras medidas cautelares que permanecem em seu desfavor, nos termos do art. 312, § 1º, do CPP, e ainda, se sobrevierem fatos novos que possam ensejar a segregação cautelar, como reza o art. 316, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631731-88.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Carina Brauna Bruno

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Paciente: Francisco Leandro Gomes de Oliveira Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza



**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, nos termos do voto da relatora.”

**14 - Habeas Corpus Criminal N° 0632121-58.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de São Benedito**

Impetrante: Rafael Magno Borges de Carvalho

Paciente: A. F. R. dos S. URGENTE

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, para relaxar a prisão preventiva do paciente, mas aplicando-lhe, de ofício, as medidas cautelares dos incisos I, III e IV do artigo 319 do Código de Processo Penal, devendo o juízo *a quo* expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da relatora.”

**15 - Habeas Corpus Criminal N° 0632148-41.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Maria Anaglicia Araújo de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, nos termos do voto da relatora.”

**16 - Habeas Corpus Criminal N° 0632218-58.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Morrinhos**

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Alan Júnior Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Morrinhos

Corréu: Francisco Cléber de Oliveira Gomes

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da relatora.”

**17 - Habeas Corpus Criminal N° 0632229-87.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu**

Impetrante: Rilson de Albuquerque Victor Júnior

Paciente: Jady de Souza Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o presente *habeas corpus*, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto da relatora.”

**18 - Habeas Corpus Criminal N° 0632262-77.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Diniz Silva Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o *habeas corpus*, mas denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**19 - Habeas Corpus Criminal N° 0632300-89.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas**

Impetrante: Francisco Carlos de Sousa

Paciente: Wellington Oliveira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da relatora.”

**20 - Habeas Corpus Criminal N° 0632362-32.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luiz Henrique Almeida Nogueira

Paciente: José Amarílio Silveira Lebre

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus*, mas denegou a ordem, nos termos do voto da relatora.”

**21 - Habeas Corpus Criminal N° 0632584-97.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Marcelino da Costa 18 19 20 21

Paciente: Jailson de Jesus Gomes de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da relatora.”

**22 - Habeas Corpus Criminal N° 0632731-26.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu**

Impetrante: Carlos Alberto Maciel

Paciente: Antônio Gabriel Rodrigues de Sousa Recomendação

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

Corréu: Everton Pena Sampaio Carlos

Corréu: Antônio Wilson Pereira da Silva

Corréu: Francisco Bruno Silva de Sousa

Corréu: Antônia Marina Camilo dos Santos

Corréu: Antônio Yago Freitas de Oliveira

Corréu: Klaiver Torres Mororó

Corréu: José Alves de Queiroz

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus*, mas denegou a ordem, com a recomendação ao juízo de origem para que imponha celeridade ao andamento do feito, designando a audiência de instrução e julgamento para data mais breve possível, haja vista tratar-se de processo com réus presos, nos termos do voto da Relatora.”

**23 - Habeas Corpus Criminal N° 0630840-67.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba**



Impetrante: Elias Liberato da Silva

Impetrante: Oziel Liberato da Silva

Paciente: Marcos Paulo Silva

Advogado: Elias Liberato da Silva Advogada: Geane Nunes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631508-38.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Bruno Alexandre de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631571-63.2021.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Vitória Hellen Silva dos Santos Determinação

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU o julgo deste *habeas corpus* para adequar o cumprimento da pena para o regime semiaberto, nos termos do voto do Relator."

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631631-36.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara**

Impetrante: Júlio Bernardino da Silva Neto

Paciente: Manoel José de Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator."

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631670-33.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Guilherme de Miranda e Silva

Paciente: Francisco Florêncio Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631687-69.2021.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Ian Belém Falcão

Paciente: Rômulo Marques dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Lauro Gustavo Bernardo

Corréu: Ebeson da Silva Saraiva

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares do art. 319, I e IV do CPP, além de outras que o juízo a quo entender necessárias, nos termos do voto do Relator."

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631757-86.2021.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Vitor Rabelo Sousa Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Carlos Eduardo de Sousa Barbosa

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631803-75.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Croatá**

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira Paciente: A. W. R. L.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Croatá

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator."

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631834-95.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu**

Impetrante: José Amilton Soares Cavalcante

Paciente: Victor Emanuel Oliveira Melo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada. Com a inclusão do parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal, pela lei nº 13.964/2019, recomenda-se ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva, de ofício, proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo supramencionado, nos termos do voto do Relator."

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631867-85.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Josimar Freire Nascimento Júnior

Impetrante: Lidiane de Oliveira Nobre Freire

Paciente: Francisco Eduardo dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, para conceder a ordem em menor extensão,



determinando que o juízo de origem aprecie o pedido da defesa, nos termos do voto do Relator.”

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631894-68,2021,8,06,0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba**

Impetrante: Maria Socorro Lima Pereira Paciente: José Nilson Silva Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e CONCEDEU a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631895-53,2021,8,06,0000 - Vara Única da Comarca de Ipu**

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Francisco das Chagas Farias de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631919-81,2021,8,06,0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Carina Brauna Bruno

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Paciente: Maciel Bernardo de Assis

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por maioria, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631988-16,2021,8,06,0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Nilson Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631990-83,2021,8,06,0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Josy Stephany da Silva Queiroz

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: Antônio Rosuel Soares Matos

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem, para nesta extensão, DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632094-75,2021,8,06,0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Arleson Delfino de Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632115-51,2021,8,06,0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira Bandeira

Paciente: Dejair de Souza Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632154-48,2021,8,06,0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maria Manoela Elias da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECER da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632515-65,2021,8,06,0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim**

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Jonas Carvalho de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Corréu: Francisco Antônio de Oliveira da Silva

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**42 Habeas Corpus Criminal Nº 0630574-80,2021,8,06,0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco César Mariano

Paciente: Charles Juvenal da Silva Mendes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *writ* para concedê-lo, no sentido de determinar a aplicação da Súmula 716 do STF, para que seja expedida, com a urgência que o caso requer, a carta de guia de execução do paciente, a fim de que seja efetivada a compatibilização da custódia com as regras próprias do regime intermediário, nos termos do voto do Relator.”

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631266-79,2021,8,06,0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca**

**de Fortaleza**

Impetrante: Filipe Alves de Arruda Gomes

Paciente: Francisco Matheus Juvenal

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**44 - Habeas Corpus Criminal N° 0631533-51,2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caririáçu**

Impetrante: Camila Wanderley Queiroga Lira Farias

Impetrante: Geraldo de Queiroga Lopes

Paciente: Luís Felipe Diógenes Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caririáçu

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU a ordem impetrada, devendo a decisão proferida no Habeas Corpus nº 0626687-88.2021.8.06.0000 ser estendida ao paciente, nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, para determinar o trancamento da ação penal de nº 0006601-36.2019.8.06.0059, com relação ao paciente Luís Felipe Diógenes Bezerra, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Habeas Corpus Criminal N° 0631656-49,2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará Paciente: E. de L. do C.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga 43 44 45

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido o competente alvará de soltura em favor do paciente Edilson de Lima do Carmo, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**46 - Habeas Corpus Criminal N° 0631701-53,2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Tácio Wendel Gadelha de Andrade da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada para, nessa extensão, DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**47 - Habeas Corpus Criminal N° 0631830-58,2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim**

Impetrante: Rômulo de Oliveira Coelho Paciente: F. E. A. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**48 - Habeas Corpus Criminal N° 0631954-41,2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de****Fortaleza**

Impetrante: Júlio César Alves de Almeida

Impetrante: Jessé Santos de Sousa

Paciente: Matheus Lenon Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto do Relator.”

**49 - Habeas Corpus Criminal N° 0632227-20,2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de****Fortaleza**

Impetrante: Francisco Salviano Rodrigues Cassemiro

Paciente: Jeysson Maurício Loaiza Arias

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**50 - Habeas Corpus Criminal N° 0632307-81,2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Israel Teixeira Surano

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU a ordem, de ofício, para determinar que o juiz primevo aprecie, com urgência, o incidente de sanidade mental, cujo laudo pericial repousa nos autos há mais de 05 (cinco) meses, ainda sem apreciação, uma vez que se trata de ação penal com réu preso, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

**51 - Habeas Corpus Criminal N° 0632309-51,2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas de Lima de Menezes

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**52 - Habeas Corpus Criminal N° 0632336-34,2021.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rochelle de Arruda Moura



Paciente: Augusto Viana Santos Coelho  
Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632468-91.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Felipe Augusto Avelar Falcão

Paciente: Cícero Ferreira de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão temporária do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632552-92.2021.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Marcelino da Costa Paciente: E. D. B. V.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível mantendo-se a determinação da prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto do Relator.”

**55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632583-15.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú**

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Manoel Carmando Araújo Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Corréu: Maria Tatiele Sousa Nascimento Miranda

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632640-33.2021.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jefferson Bezerra Bastos

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Welton Pereira de Albuquerque

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE, apenas para determinar que se proceda à adequação da prisão cautelar do paciente ao regime semiaberto, enquanto aguarda o trânsito em julgado da condenação, devendo ser imediatamente expedida, pela juíza de origem, a guia de recolhimento provisório com esse fim, nos termos do voto do Relator.”

**57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632641-18.2021.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Welton Pereira de Albuquerque Determinação

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE, apenas para determinar que a juíza de origem proceda à adequação da prisão do paciente ao regime prisional semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

**58 - Apelação Criminal Nº 0000157-24.2010.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre,**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Raimundo Evandro Ferreira de Oliveira.

Defensor dativo: Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB/CE: 28980).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Anunciado o processo, realizou sustentação oral o advogado Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer. Após, o Eminent Relator proferiu voto pelo provimento do recurso, acompanhado de voto divergente proferido pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pelo improvimento do apelo, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vencido o relator, ficando a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins designada para lavrar p acórdão. **Decisão:** “A Câmara, por maioria, conheceu e deu improvimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora designada para lavrar o acórdão.”

**59 - Conflito de Jurisdição Nº 0000386-56.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Iguatu

Terceiro: D. da S. de S.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do conflito e DECLAROU COMPETENTE o juízo da 4ª Vara de Iguatu (atual 2ª Vara Criminal), juízo suscitado, nos termos do voto do Relator.”

**60 - Conflito de Jurisdição Nº 0002156-84.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Terceira: Egídia de Andrade Moraes Feitosa

Terceiro: Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, DECLINOU DA COMPETÊNCIA para o Órgão Especial, nos termos do voto do Relator.”

**61 - Conflito de Jurisdição Nº 0002102-21.2021.8.06.0000 - 14º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito do 14º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza



Requerido: Viviane Arruda Sousa

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para o processamento do feito a Juíza de Direito do 14º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, para onde os autos deverão ser remetidos para processamento e julgamento do feito, nos termos do voto do Relator.”

**62 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0638105-57.2020.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Fábio da Silva Pinto.

Advogado: José Ribamar Lima Filho (OAB/CE: 27312).

Advogado: Hermano Monteiro Vieira (OAB/CE: 36512).

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a presente ação, mas DENEGOU a segurança requestada, vez que não vislumbrou qualquer ato arbitrário ou ilegal hábil a ensejar a liberação do bem apreendido, nos termos do voto da Relatora.”

**63 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0147860-96.2019.8.06.0001/50001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Gustavo Assunção Rodrigues

Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu os embargos declaratórios opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

**64 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0012582-31.2016.8.06.0001/50000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Marcílio Costa de Andrade

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para improvê-los, nos termos do voto do Relator.”

**65 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0187123-19.2011.8.06.0001/50000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Paulo Roberto Pereira Adriano

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu dos presentes embargos declaratórios, por não restar caracterizada qualquer das hipóteses do artigo 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**66 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0630683-94.2021.8.06.0000/50000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu**

Embargante: A. A. de L.

Advogado: José Márcio Teixeira Saraiva

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada quaisquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**67 - Apelação Criminal Nº 0000476-29.2018.8.06.0078 - Vara Única da Comarca de Fortim,**

Apelante: Leonildo Joventino dos Santos. Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento; nos termos do voto da Relatora.”

**68 - Apelação Criminal Nº 0004236-22.2009.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato,**

Apelante: Raimundo Nonato Ferreira. Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento; nos termos do voto da Relatora.”

**69 - Apelação Criminal Nº 0008940-85.2019.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú,**

Apelante: Francisco Erdes Sousa Alves.

Apelante: Marcos Paulo Nogueira da Silva.

Apelante: Leandro Alves de Andrade.

Apelante: Luana Maria Frota da Mota.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Advogada: Renata de Moura Pinheiro (OAB/CE: 41051).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu os apelos e deu parcial provimento, para reduzir as penas de Marcos Paulo Nogueira da Siva para 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa; Leandro Alves de Andrade para 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa; Luana Maria Frota da Mota para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 177 (cento e setenta e sete) dias-multa; e Francisco Erdes Sousa Alves para 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 516 (quinhentos e dezesseis) dias-multa. Ademais, reconheceu a possibilidade alteração de regime inicial para o cumprimento das penas aplicadas, a depender da análise dos requisitos objetivos e subjetivos do recorrente pelo Juízo das Execuções Penais, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Apelação Criminal Nº 0014662-91.2016.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim,**

Apelante: Janiele Araújo Tavares. Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho (OAB/CE: 19315).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Assistente/Ape: Márcio Clébio Fonseca Costa.  
Advogado: Antônio Jorge Chagas Pinto (OAB/CE: 10101).  
Advogada: Jacy Chagas Pinto (OAB/CE: 10336).  
Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e deu parcial provimento, reduzindo a pena privativa de liberdade para 08 (oito) meses e 07 (sete) dias de detenção, em respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Anulo, ainda, de ofício, a pena de multa, haja vista que a sua previsão não é cumulativa com a pena privativa de liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Apelação Criminal Nº 0129465-90,2018,8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: George Lucas de Souza Ramos.  
Advogada: Maria Marli Teixeira Matos (OAB/CE: 9808).  
Advogado: Hélio Ribeiro Coelho Júnior (OAB/CE: 32055).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento, alterando, todavia, de ofício, a pena do apelante para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa, em respeito à hierarquia entre as fases, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Apelação Criminal Nº 0138469-20,2019,8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Sear Jasub Lima Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento, reduzindo, porém, de ofício, a pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Apelação Criminal Nº 0158334-97,2017,8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Rosicley Oliveira Gomes.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e deu provimento, reduzindo a pena de 1 (um) ano, 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, para 1 (um) ano de reclusão a ser cumprido em regime aberto e 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto da Relatora, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0179067-50,2018,8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: J. J. C. A.. Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Apelação Criminal Nº 0179361-68,2019,8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Luís Felipe Xavier.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Apelação Criminal Nº 0202653-82,2019,8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jair Pinto Pereira.  
Advogado: Antônio Flávio Pedrosa Holanda (OAB/CE: 37125).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento; nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Apelação Criminal Nº 0233732-45,2020,8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Micaías Pereira de Assis.  
Advogada: Maria Raquel da Silva Martins (OAB/CE: 42444).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo e, na parte conhecida, negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Apelação Criminal Nº 0237979-69,2020,8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ítalo Oliveira Costa. Apelante: Paulo Roberto Freire de Oliveira.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e deu provimento, reduzindo as penas dos recorrentes Ítalo Oliveira Costa (08 anos e 04 meses de reclusão) e Paulo Roberto Freire de Oliveira (06 anos, 11 meses e 10 dias de reclusão);



mantendo o regime inicialmente fechado, de acordo com o voto da Relatora.”

**79 - Apelação Criminal Nº 0466869-49,2011.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza,**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jose Ribamar Gonzaga Junior.

Apelado: Sidney Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento e, de ofício, declarou extinta a punibilidade pela prescrição do apelado José Ribamar Gonzaga Júnior em relação aos delitos dispostos no art. 12, da Lei nº 10.826/2003, e no art. 180, caput, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**80 - Apelação Criminal Nº 0955397-77,2000.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza,**

Apelante: F. C. G. C.. Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da relatora.”

**81 - Apelação Criminal Nº 0006636-36,2017.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba,**

Apelante: Francisco Josivaldo Alves de Lima.

Advogado: Francisco Yago Oliveira do Nascimento (OAB/CE: 43625).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, a fim de (a) alterar a pena privativa de liberdade imposta na origem para 2 (dois) anos de detenção e (b) redimensionar a sanção acessória para 2 (dois) meses de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, nos termos do voto da Relatora.”

**82 - Agravo de Execução Penal Nº 0000960-88,2018.8.06.0128 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza,**

Agravante: André Rabelo da Silva.

Advogado: Renan de Matos Silva (OAB/CE: 24150).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**83 -Agravo de Execução Penal Nº 8000005-32,2021.8.06.0057 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza,**

Agravante: Wildervando Gadelha Barbosa.

Advogada: Adrycia Karoline Fernandes Silva (OAB/CE: 34906).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por maioria, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, sem prejuízo de que o recorrente faça novo pedido, apresentando proposta de emprego compatível com os objetivos da pena ou demonstre a possibilidade de transferência para unidade prisional próxima de sua família, nos termos do voto do Relator.”

**84 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002486-27,2010.8.06.0078 - Vara Única da Comarca de Fortim,**

Recorrente: Antônio Wellington Simão de Oliveira.

Advogada: Monique Ribeiro da Costa Soares (OAB/CE: 19128).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**85 -Recurso em Sentido Estrito Nº 0008467-03,2010.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim,**

Recorrente: Geová Henrique dos Santos.

Advogado: Romero de Sousa Lemos (OAB/CE: 12257).

Advogado: Thiago Cândido Viana (OAB/CE: 24815).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**86 -Recurso em Sentido Estrito Nº 0010931-43,2021.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte,**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Damião de Sousa Teixeira. Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**87 -Restituição de Coisas Apreendidas Nº 0000854-05,2019.8.06.0157 - Vara Única da Comarca de Reriutaba,**

Requerente: Elizângela Albuquerque Miguel.

Advogado: Oseas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 216000).

Advogado: Francisco Ítalo Oliveira Ramos (OAB/CE: 28630).

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o pedido e DEFERIU a restituição do veículo “GM/PRISMA JOY, de placa NQV 3744, ano 2010/2011, de cor prata, chassi 9BGJ69E0RG4000” em favor de Elizângela Albuquerque Miguel, competindo ao juízo de primeiro grau adotar as medidas necessárias para que sejam baixadas as eventuais restrições oriundas destes autos, a fim de que o proprietário possa livremente usar, gozar e dispor do bem, nos termos do voto do Relator.”

**88 -Apelação Criminal Nº 0000455-30,2018.8.06.0215 - Vara Única da Comarca de Irauçuba,**

Apelante: Francisco Victor Pacheco dos Santos.



Advogado: Antônio Marcos dos Santos Costa (OAB/CE: 33302).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO NA PARTE CONHECIDA, redimensionando a pena para o patamar de 05 (cinco) anos de reclusão, mais 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**89 - Apelação Criminal Nº 0005072-98,2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: José Ricardo Gomes de Sousa.

Apelante: José Andevildes Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando respectivamente as penas dos recorrentes José Ricardo Gomes de Sousa e José Andevildes Alves para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de eclusão, mais 16 (dezesesseis) dias-multa, e para 07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mais 19 (dezenove) dias-multa nos termos do voto do Relator."

**90 - Apelação Criminal Nº 0007049-12,2018.8.06.0134 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.**

Apelante: Jucelino Rodrigues do Monte.

Advogado: Antônio Cleílson César de Paiva (OAB/CE: 17892).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 07 (sete) anos, 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, e 16 (dezesesseis) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**91 - Apelação Criminal Nº 0008144-38,2019.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: Wellington Alves Cantuário do Nascimento.

Advogado: Ricardo Dimas Oliveira (OAB/CE: 17276).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**92 - Apelação Criminal Nº 0010143-05,2020.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Rosangela dos Santos Vasconcelos.

Advogado: João Francisco Carmo (OAB/CE: 5825).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, mais 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**93 - Apelação Criminal Nº 0014862-13,2017.8.06.0171 - 2ª Vara da Comarca de Tauá.**

Apelante: Alessandro Vieira Torres.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**94 - Apelação Criminal Nº 0015014-61,2017.8.06.0171 - Vara Única Criminal de Tauá.**

Apelante: Jose Artur Fernandes Barbosa.

Advogado: Felipe Veloso Soares Viana de Abreu (OAB/CE: 21552).

Advogado: José Viana de Abreu (OAB/CE: 5826).

Advogado: Bruno Gomes Bezerra (OAB/CE: 35667).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena de multa para o patamar de 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**95 - Apelação Criminal Nº 0018519-98,2017.8.06.0029 - 2ª Vara da Comarca de Acopiara.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: J. A. S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Câmara, por maioria, conheceu do apelo, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**96 - Apelação Criminal Nº 0029334-15,2015.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: F. S. R. M.. Apelante: L. A. R.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Assistente: G. V. F. G. F.

Advogada: Natalia Uchoa Brandao Pongitori (OAB/CE: 30999B).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



**Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos apelos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**97 - Apelação Criminal Nº 0035354-19.2011.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: José Ricardo Nunes de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**98 - Apelação Criminal Nº 0041858-39.2018.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Misael de Paula Moreira.

Advogado: Vanderler Carneiro Primo (OAB/CE: 13797).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

**99 - Apelação Criminal Nº 0055544-40.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Maria da Conceição Martins de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO NA PARTE CONHECIDA, redimensionando a pena para o patamar de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, mais 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, bem como substituindo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito a serem especificadas na audiência admonitória, nos termos do voto do Relator.”

**100 - Apelação Criminal Nº 0062754-21.2009.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jose Mauricio do Nascimento.

Advogado: Francisco de Assis Martins (OAB/CE: 12348).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, modificando, de ofício, o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade para o semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

**101 - Apelação Criminal Nº 0208109-76.2020.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: David Moreira da Silva. Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**102 - Apelação Criminal Nº 0209312-54.2012.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Erbem da Silva Nogueira.

Advogado: Walber Oliveira de Carvalho (OAB/CE: 22425).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**103 - Apelação Criminal Nº 0218880-79.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Aguinaldo Barbosa Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. 101 102 103

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**104 - Apelação Criminal Nº 0250050-06.2020.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Maria Estefânia Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO NA PARTE CONHECIDA, redimensionando a pena para o patamar de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mais 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**105 - Apelação Criminal Nº 0275664-13.2020.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Leonardo Sousa dos Santos Filho.



Advogada: Maria Aliciane Medeiros Cordeiro Gois (OAB/CE: 40557).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO NA PARTE CONHECIDA, redimensionando a pena privativa de liberdade para 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

**106 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0022802-68.2017.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: R. N. de O.

Advogado: José Torquato de Souza (OAB/CE: 7988).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**107 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0062153-24.2019.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.**

Recorrente: Genário Ferreira dos Santos.

Advogado: Onézimo Carlos Cardoso (OAB/CE: 5280).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para negar-lhe provimento na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

**Total de processos julgados: 107 (cento e sete)**

#### **PEDIDO DE VISTA**

Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0632619-57.2021.8.06.0000** em face de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, para melhor exame da matéria; e **Habeas Corpus Criminal Nº 0632498-29.2021.8.06.0000**, em face de pedido de vista dos autos, formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, para melhor exame da matéria, após o voto do Eminentíssimo Relator pela denegação da ordem e voto divergente proferido pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pela concessão da ordem em razão do excesso de prazo na formação da culpa. Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Sílvio Vieira da Silva (OAB/CE: 11147), no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça para melhor exame da matéria.

#### **ADIADO:**

Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0627804-17.2021.8.06.0000**, em razão das férias da relatora a Exma. Sra. **Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.**

Adiado os julgamentos das **Apelação Criminal Nº 0005758-61.2015.8.06.0140**, em razão das férias da revisora a Exma. Sra. **Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães**; **Apelação Criminal Nº 0002579-53.2006.8.06.0167**, **Apelação Criminal Nº 0018750-21.2015.8.06.0151**, **Recurso em Sentido Estrito Nº 0007812-81.2016.8.06.0134**, em razão das férias da relatora a Exma. Sra. **Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.**

Adiado os julgamentos das **Apelação Criminal Nº 0000690-48.2018.8.06.0101**, **Apelação Criminal Nº 0002919-53.2012.8.06.0145**, **Apelação Criminal Nº 0003821-23.2003.8.06.0112**, **Apelação Criminal Nº 0006212-15.2010.8.06.0173**, **Apelação Criminal Nº 0010660-33.2008.8.06.0001**, **Apelação Criminal Nº 0011207-80.2013.8.06.0136**, **Agravo de Execução Penal Nº 0007063-92.2010.8.06.0128**, **Apelação Criminal Nº 0011949-27.2017.8.06.0052**, **Apelação Criminal Nº 0169317-92.2016.8.06.0001**, **Agravo de Execução Penal Nº 0052153-09.2016.8.06.0000**, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do Relator.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

Retirado de mesa para julgamento o processo **Habeas Corpus Criminal Nº 0631100-47.2021.8.06.0000** de Relatoria da Exma. Sra. Desa. **Maria Edna Martins**; Retirado de mesa para julgamento o processo **Habeas Corpus Criminal Nº 0631243-36.2021.8.06.0000**, de Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h30m, do que para constar eu, Vicente de Paulo Ferreira, matrícula nº. 200597, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Moraes – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

#### **ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora

CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 35 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** José Victor Ibiapina Cunha Moraes.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como a Exma. Sra. Maria José Marinho da Fonseca - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, que encontra-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 21 de setembro de 2021.

#### **- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627804-17.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Eusébio..**